

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 42/2023

Unidade: Reitoria

Publicado em 27 de novembro de 2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA n. 00001/2023/GAB-IFRR/PF-IFRR

Resolução CONSUP/IFRR N° 760, de 24 de novembro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA n. 00001/2023/GAB-IFRR/PF-IFRR

Dispõe sobre as diretrizes gerais estabelecidas na PORTARIA Nº 526, DE 26 DE AGOSTO DE 2013, da Procuradoria-Geral Federal, que trata do exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR) E O PROCURADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRR, no uso de suas atribuições, conforme Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2020 e no art. 18, da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídicos no âmbito da PF/IFRR,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima são de competência exclusiva da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (PF/IFRR), salvo as hipóteses previstas em ato normativo expedido pela autoridade competente.

§1º Considera-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral Federal e que não se enquadrem no inciso anterior.

§2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Instrução Normativa não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PF/IFRR, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 2º A PF/IFRR é subdividida nos seguintes setores:

I – Gabinete da PF/IFRR – GAB PF/IFRR;

II – Assessoria da PF/IFRR – ASS. PF/IFRR;

III – Protocolo – PROT;

IV – Arquivo – ARQU;

Art. 3º Poderão submeter à consulta da PF/IFRR as seguintes autoridades:

I - Reitor;

II - Conselho Superior - CONSUP;

III - Pró-Reitorias;

IV - Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;

V - Diretoria-Geral de *Campus* ;

VI - Demais autoridades previstas em ato normativo.

§1º Os órgãos não listados no parágrafo anterior e que necessitam de manifestação jurídica deverão encaminhar seu pleito à autoridade hierarquicamente superior, facultando à PF/IFRR solicitar exposição de motivos das autoridades indicadas no parágrafo anterior.

§2º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF/IFRR pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhos à estrutura organizacional do IFRR.

Art. 4º As atividades de consultoria jurídica prestadas pela PF/IFRR serão formalizadas por meio de:

I – Parecer;

II – Nota;

III – Informação;

IV – Cota; e

V – Despacho.

§1º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas jurídicas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

§2º O Parecer deverá conter os seguintes elementos:

a) ementa;

b) relatório;

c) fundamentação jurídica; e

d) conclusão.

§3º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de Nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§4º A Informação será produzida quando se tratar de prestação de subsídios solicitados para a defesa em juízo pelo respectivo órgão de contencioso, responsável pela representação judicial.

§5º Quando se tratar de resposta à diligência, que não exija fundamentação jurídica expressa, será expedido o Despacho.

§6º Em se tratando de solicitação de esclarecimentos, proposição de diligências ou complementação da instrução e outras medidas de saneamento e desenvolvimento processual, será cabível a adoção da Cota.

§7º As manifestações jurídicas devem ser redigidas de forma clara, com especial cuidado à conclusão, a ser apartada da fundamentação e conter exposição específica das orientações e recomendações formuladas a fim de permitir à autoridade pública Consultante sua fácil compreensão e entendimento.

CAPÍTULO II CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 5º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de condutas, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – processos administrativos de arbitragem;

VIII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IX – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas;

X – demais análises jurídicas estabelecidas em legislações específicas;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser encaminhada para a manifestação jurídica outros documentos.

Art. 6º A consulta jurídica deverá ser formalmente encaminhada pelo SUPER SAPIENS observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

Art. 7º Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do Consulente e demais setores competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 8º A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/IFRR, observando as modalidades dispostas no art. 4º desta Instrução Normativa Conjunta.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo Consulente.

Art. 9º Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/IFRR, de ofício ou a pedido do Consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados;

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 10. Não sendo acolhido o pedido de revisão pela PF/IFRR, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 39 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016 (com a redação alterada pela Portaria PGF nº 671, de 07 de dezembro de 2020).

Art. 11. A manifestação da PF/IFRR tem por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada pelo Consulente e deverá abordar todas as dúvidas jurídicas trazidas, mencionar os fatos envolvidos, além de indicar os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 12. Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 13. A manifestação da PF/IFRR deverá ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do Consulente, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 14. Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise deverão ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

CAPÍTULO III ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 15. O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica estrito senso, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 16. O Consulente poderá solicitar assessoramento jurídico, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/IFRR;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 17. A interlocução entre a PF/IFRR e o Consulente é fundamental para uma atuação jurídica eficiente e deve ser promovida por meio dos mecanismos institucionais disponíveis, envolvendo, sempre que possível, todos os setores da Procuradoria.

Art. 18. Os pedidos de reunião por parte dos Consulentes, sempre que possível, deverão ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente pelo endereço eletrônico *procuradoriafederal@ifrr.edu.br*, contendo as seguintes informações:

I - número do processo (se houver);

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver); e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser oportunamente registradas no SUPER SAPIENS.

Art. 19. A reunião deverá ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 20. O registro de reunião, a ser inserido no SUPER SAPIENS, deverá ser feito por meio de ata, relatório, ou outro meio de documentação, onde serão registradas as principais deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 21. As consultas avulsas, por telefone ou por *e-mail*, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou jurídica, deverão ser objeto de registro no SUPER SAPIENS.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Durante o período de afastamento do Procurador-Chefe da PF/IFRR, ou responsável designado pela autoridade competente, as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos serão realizados pela Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), nos termos da PORTARIA NORMATIVA Nº 18/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Reitora do IFRR e pelo Procurador-Chefe da PF/IFRR, ou responsável designado pela autoridade competente.

Art. 24. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do IFRR.

Boa Vista, 20 de novembro de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
REITORA DO IFRR

(assinado eletronicamente)
DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA
PROCURADOR FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1342143794 e chave de acesso b2375964 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2023 09:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 760, de 24 de novembro de 2023.

Aprova a atualização do Organograma Institucional do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o [Processo Eletrônico 23231.000650.2023-31](#),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Organograma Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme Anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFRR N° 741, de 1 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2023.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Roraima

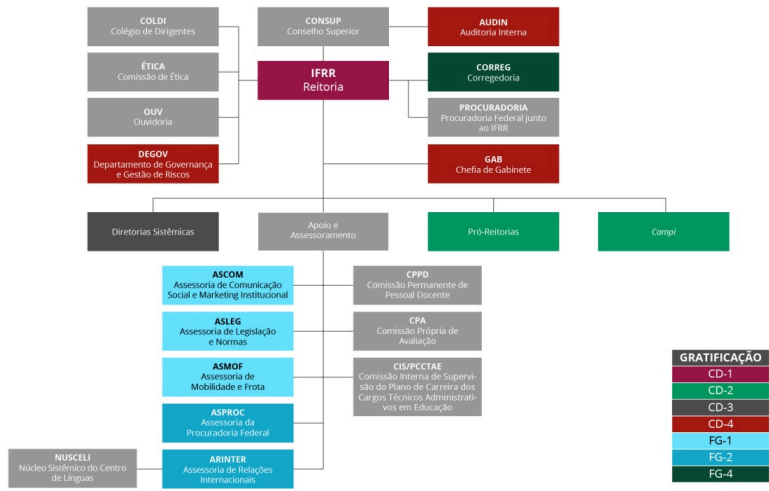
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é uma instituição de educação superior, básica, profissional e pluricurricular, constituída pela Reitoria e pelos Campi Boa Vista, Novo Paraíso, Amajari, Boa Vista Zona Oeste e Avançado Bonfim, que atendem estudantes jovens e adultos, nas modalidades presencial e a distância.

A instituição iniciou seu funcionamento no estado, em 30 de junho de 1993, como Escola Técnica Federal. Em 2002, credenciou-se como Centro Federal de Educação Tecnológica, passando à denominação de Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima (Cefet-RR). Em 2008, com a sanção da Lei 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a população roraimense pôde acompanhar a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

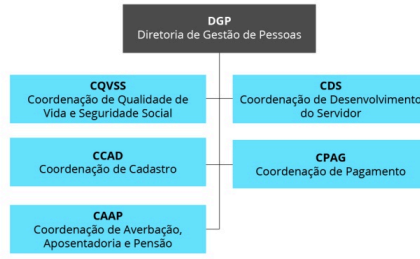


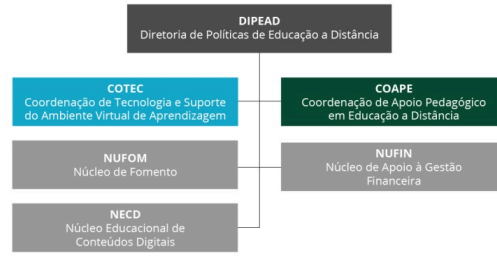
**INSTITUTO
FEDERAL**
Roraima

REITORIA

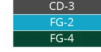
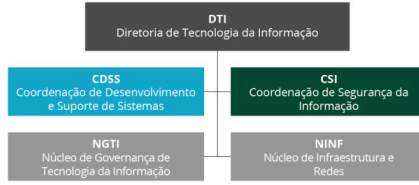


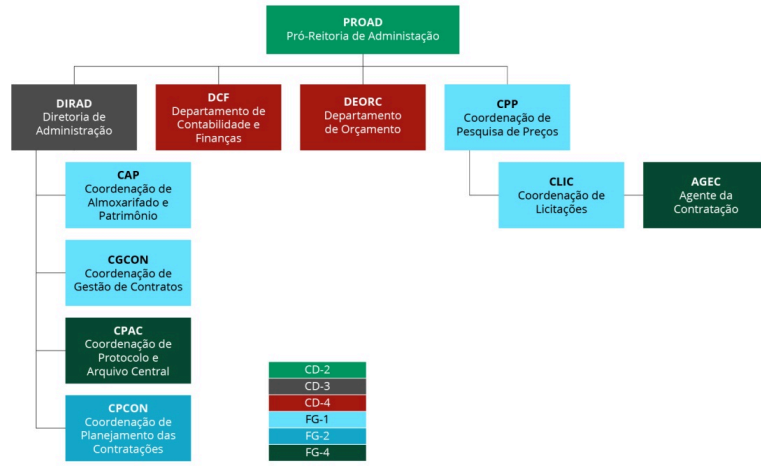
GRATIFICAÇÃO	
CD-1	
CD-2	
CD-3	
CD-4	
FG-1	
FG-2	
FG-4	

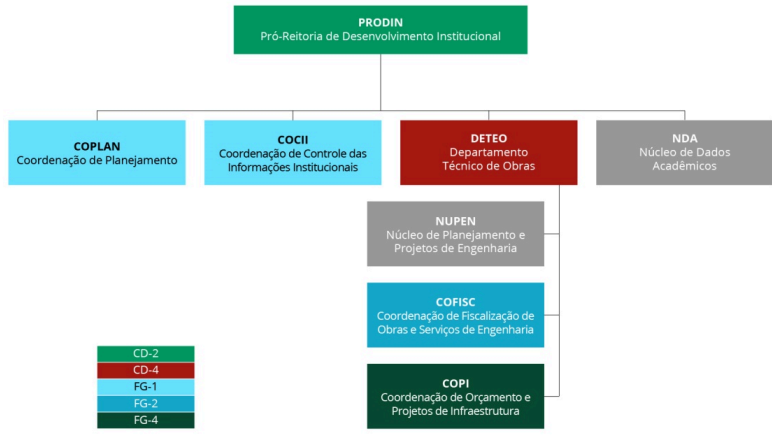


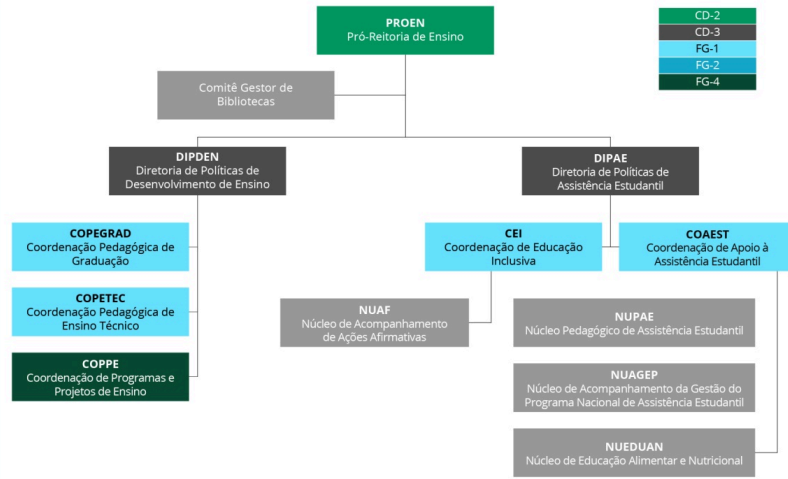


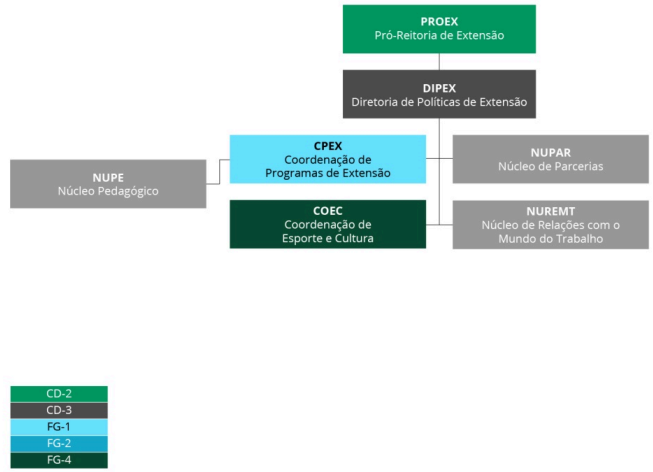
DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

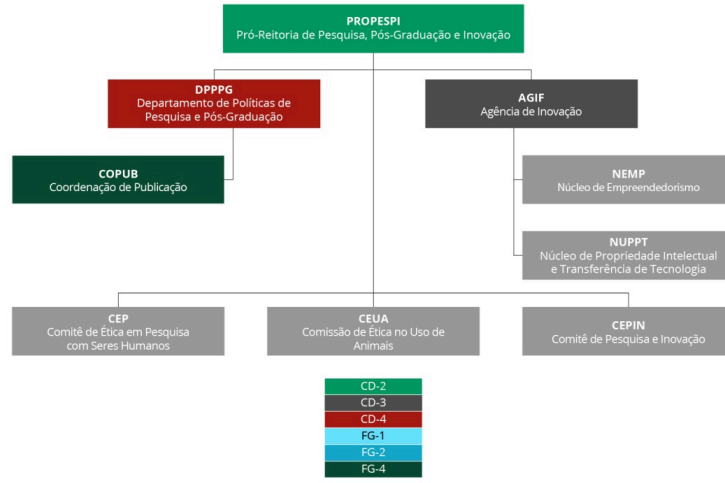


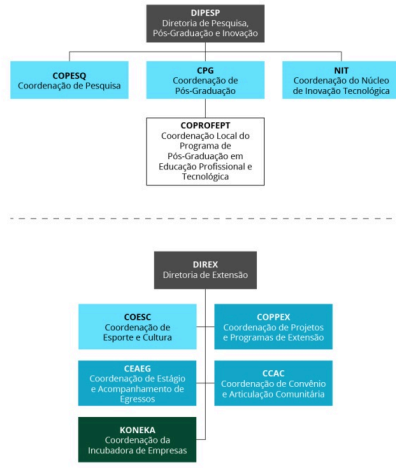
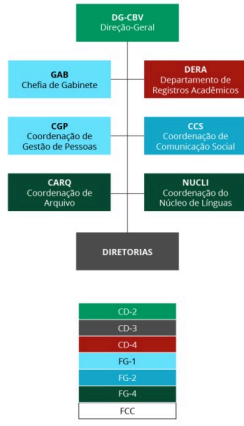


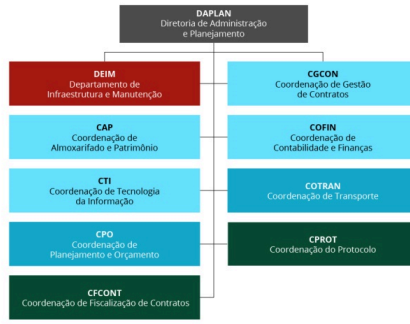


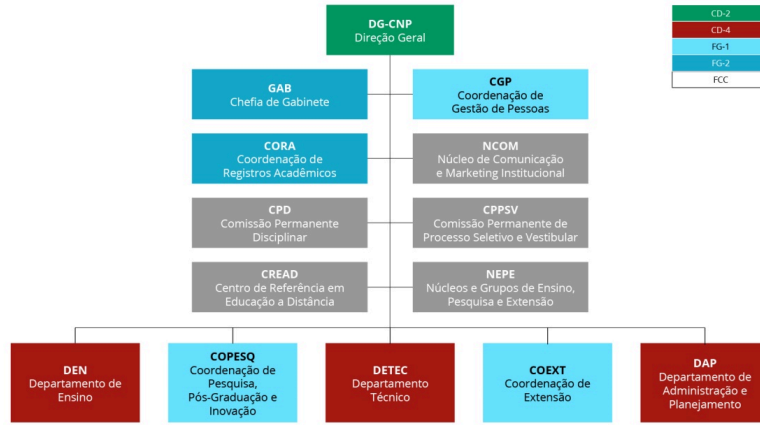


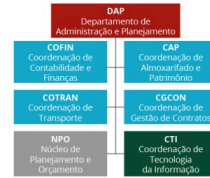
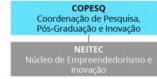
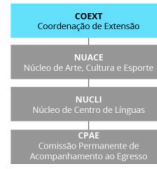
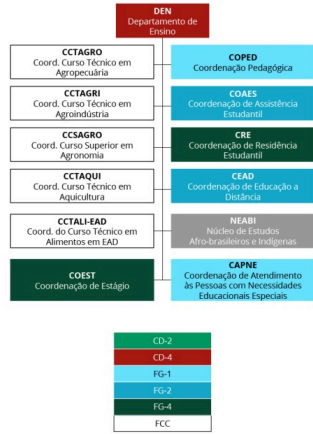


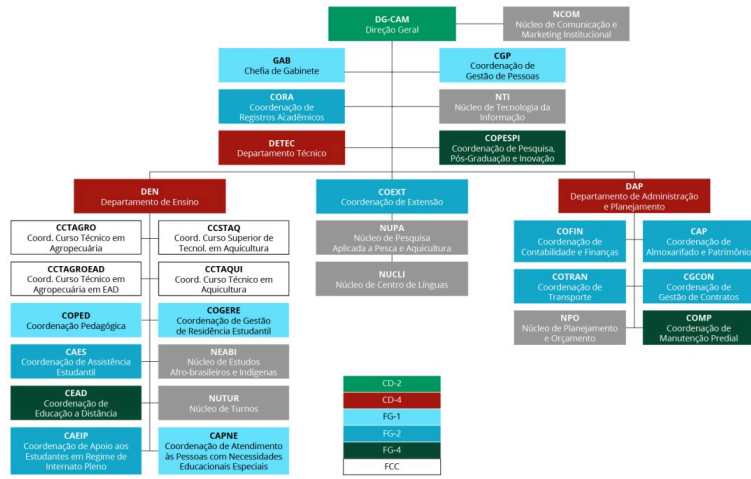


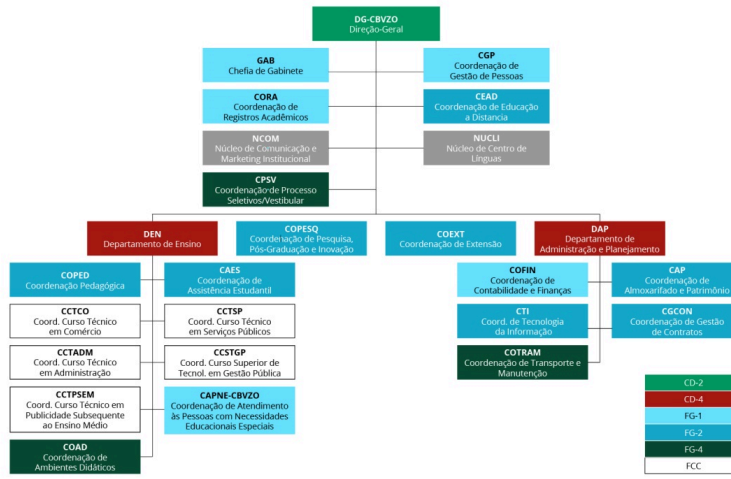


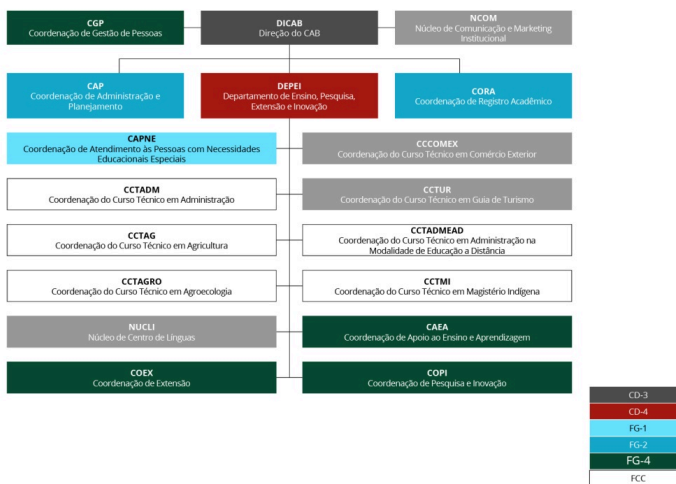












Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 24/11/2023 19:00:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 246771

Código de Autenticação: 9b3dec2f9c

